= LEI Nº 2.948 DE 18 DE MARÇO DE 2021=

Anula dotações orçamentárias do exercício de 2021 do Poder Legislativo Municipal e autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Orçamento do Município, para o exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 2.940, de 18 de dezembro de 2020, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim discriminados:

ÓRGÃO	**01-LEGISLATIVO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**01.01-CÂMARA MUNICIPAL**
UNIDADE EXECUTORA	**01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL**
DOTAÇÃO	**010310101.2.101000 - MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**
NATUREZA	3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - 4
VALOR	R$ 80.000,00
NATUREZA	3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 5
VALOR	R$ 15.000,00
NATUREZA	3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL - 7
VALOR	R$ 5.000,00
NATUREZA	3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 8
VALOR	R$ 30.000,00
NATUREZA	3.3.90.33.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 9
VALOR	R$ 5.000,00
NATUREZA	3.3.90.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 10
VALOR	R$ 5.000,00

NATUREZA	3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 12
VALOR	R$ 25.000,00
NATUREZA	3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ - 8229
VALOR	R$ 10.000,00
NATUREZA	3.3.91.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – INT-ORÇ. - 14
VALOR	R$ 25.000,00
	TOTAL DAS REDUÇÕES.....R$ 200.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento de 2021, na ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes da anulação prevista no artigo anterior, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	**02-EXECUTIVO**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.04-SECRETARIA DE SAÚDE**
UNIDADE EXECUTORA	**02.04.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
DOTAÇÃO	10.302.0113.2.135.0000 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
NATUREZA	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica – FR 01
VALOR	**R$ 200.000,00**

Art. 3º Os valores decorrentes da anulação prevista no artigo 1° desta Lei, serão descontadas mês a mês das parcelas de duodécimos a serem repassadas ao Poder Legislativo, no valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Por conta do remanejamento de crédito aberto pelo artigo 2°, ficam alterados e atualizados os anexos da Lei n° 2.931/2020 (LDO) e da Lei n° 2.820/2017 (PPA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de março de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 18 de março de 2021.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-